



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 63/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Florestamento e Reflorestamento S.A.
Processo nº: 00480-00005892/2018-07
Assunto: Examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade referente ao exercício de 2016
Ordem(ns) de Serviço: 20/2018-SUBCI/CGDF de 22/01/2018

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Florestamento e Reflorestamento S.A., durante o período de 16/03/2018 a 20/04/2018, objetivando Inspeção na Unidade acima referenciada..

Por meio do Processo SEI! 00480-00005892/2018-07 foi encaminhado aos gestores da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento - Em Liquidação - o Informativo de Ação de Controle nº 41/2019 – SUBCI/CGDF, de 20/11/2018. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Prestação de Contas Anual.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Contábil

1.1 - PROFLORA S/A. FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO CNPJ 00.338.079/0001-65

Informação



A PROFLORA S/A é uma Sociedade de Economia Mista da estrutura administrativa do Distrito Federal, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e por isso sua liquidação deve se realizar nos termos da Lei n.º 6.404/1976 e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento foi constituída pelo Governo do Distrito Federal em 1972, com objetivo de intervir na proteção de mananciais, no ordenamento territorial, no fornecimento de matéria- prima para a construção civil e na preservação do meio ambiente do DF.

Para financiamento dos seus projetos de reflorestamento foram utilizados recursos financeiros provenientes de incentivos fiscais, administrados pelo então Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (atual Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) e de adesão de pessoas físicas e jurídicas que detinham Certificados de Investimentos representativos de quotas advindas do Fundo de Investimento Setorial - FISET.

Os projetos florestais foram implementados em terras rurais pertencentes ao Distrito Federal, administrados, à época, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e pela então extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal-FZDF. Tais áreas eram, até então, sujeitas a ocupações irregulares e utilizadas para fins de expansão da fronteira agrícola. As espécies florestais utilizadas nos reflorestamentos foram basicamente de *Eucalyptos spp* e *Pinus spp*.

Em que pese o esforço do governo em manter tais projetos, estes foram abandonados, culminando com a proposta de extinção da PROFLORA, conforme autorização retratada na Lei nº 049, de 28/10/1989.

Em 16 de fevereiro de 1990, a 24ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE da PROFLORA deliberou pela sua extinção e autorizou o início de sua liquidação, a partir de 1º de março de 1990.

Em 14 de março de 2000, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal promulgou a Lei nº 2.533, que autorizou a extinção da PROFLORA S/A, mediante incorporação de seu patrimônio à TERRACAP, estabelecendo como data limite para a



conclusão de tal operação 1º de junho de 2001. Entretanto, constata-se que tal medida não teve o desfecho consignado na citada norma, ou seja, o processo de incorporação não foi cumprido.

Em 04/01/2013, a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da PROFLORA S/A deliberou na 43ª Ata que a PROFLORA seria extinta mediante liquidação, elegeu como liquidante o ***** e os membros do Conselho Fiscal, fixou as respectivas remunerações, aprovou a minuta de projeto de lei a fim de alterar a Lei nº 2.533/2000 e recomendou ao liquidante a realização de inventário florestal, quantificação da madeira, supressão de parte da área de reflorestamento e venda e retirada da madeira suprimida. Estabeleceu, ainda, que a PROFLORA ficava vinculada administrativamente à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e desenvolvimento Urbano – SEDHAB/DF.

Em 12/09/2016, em Assembleia Geral Extraordinária (45ª Ata), os acionistas da PROFLORA S/A deliberaram quanto a substituição do liquidante ***** e os membros de seu Conselho Fiscal, pelo *****, bem como a nomeação de novos membros para a composição do Conselho Fiscal da PROFLORA - Em processo de liquidação.

1.2 - DESCUMPRIMENTOS DE PROCEDIMENTOS PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA PROFLORA

Informação

Conforme já relatado, desde a edição da Lei nº 2.533/2000, de 14 de março de 2000, que autorizou a extinção da PROFLORA mediante incorporação à TERRACAP, pouco se avançou no processo de incorporação, apesar de a Lei citada ter determinado que a incorporação ocorresse até 1º de junho de 2001.

Outro fato a ser ponderado é que em 04/01/2013, a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da PROFLORA S/A deliberou na 43ª Ata que a PROFLORA seria extinta mediante liquidação. Nessa Assembleia elegeu como liquidante o ***** e os membros do Conselho Fiscal, também foi aprovada a minuta de Projeto de Lei alterando a Lei nº 2.533/2000 para que a PROFLORA fosse liquidada, nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.



Decorridos 15 anos após a edição da Lei nº 2.533/2000, constatou-se o descumprimento total dos termos expostos nos art. 176, 177, 183 e 187 da Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores e demais legislações e normas de regência. Também fica evidenciado que o liquidante ***** não adotou as providências legais e necessárias para a finalização da liquidação da PROFLORA nos termos previstos nos artigos 210 a 219 da mesma Lei nº 6.404/76, *in verbis*.

[...]

Art. 210. São deveres do liquidante:

I - arquivar e publicar a ata da assembleia geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da companhia onde quer que estejam;

III - fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembleia geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;

IV - ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;

Art. 211. Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

[...]

Art. 214. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

[...]

Art. 216. Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a assembleia geral para a prestação final das contas.

§ 1º Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

Art. 217. O liquidante terá as mesmas responsabilidades do administrador; e os deveres e responsabilidades dos administradores, fiscais e acionistas subsistirão até a extinção da companhia.

[...]

Art. 219. Extingue-se a companhia:

1 - pelo encerramento da liquidação;

[...]

1.3 - IRREGULARIDADES E IMPROPRIEDADES RELACIONADAS PELO CONSELHO FISCAL DA PROFLORA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Informação



Conforme já mencionado no início do relatório, o ex-liquidante ***** encaminhou para o atual liquidante o *****, a documentação para a formalização do processo de Prestação de Contas Anual do exercício de 2016. Mesmo com inconsistências foram elaborados pela empresa Metrôpole Soluções Empresarias o Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; Balancete Analítico; e, Livro Razão. Esses documentos não foram assinados pelo atual liquidante.

Em 15/03/2017, o atual liquidante, *****, encaminhou para o atual Presidente do Conselho Fiscal da PROFLORA, Memorando nº 001/2017, solicitando consideração e apreciação das citadas demonstrações, expressando no § 2º que não assinou as tais demonstrações, em razão da existência de “dúvidas relevantes e fundamentadas sobre a real situação da empresa conforme apresentada nas referidas contas”.

Posteriormente, em 26/05/2017, o atual liquidante deu início a formalização do Processo nº 074.000.023/2017, anexando as demonstrações contábeis e financeiras e demais documentos para a prestação de contas 2016.

Em 30/03/2017, atendendo a solicitação do liquidante, o Conselho Fiscal apresentou a NOTA TÉCNICA nº 001/2017 – CF/PROFLORA, concluindo que: “Por todo o exposto, firmes nos elementos aqui apresentados, nos manifestamos de modo INEQUIVOCO firmando o entendimento de que as Demonstrações Contábeis, encaminhadas para apreciação e manifestação deste Conselho Fiscal, NÃO REUNEM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA SEREM SUBMETIDAS À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA de acionistas da PROFLORA”, que apresentamos, a seguir, na íntegra:

NOTA TÉCNICA 001/2017 – CF/PROFLORA

I - DA DISCIPLINA LEGAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2. A disciplina legal sobre as demonstrações financeiras das Sociedades Anônimas está prevista nos artigos 176 a 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976



- Lei das Sociedades Anônimas, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

3. A Diretoria da Empresa S.A fará elaborar as demonstrações financeiras, conforme determina o art. 176 da Lei das S.A., que transcrevemos:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, **que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial da companhia e as mutações ocorridas no exercício:**

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (grifamos)

4. As Demonstrações Financeiras serão elaboradas com base na escrituração da companhia e serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados, conforme previsto no art. 177 e § 4º da Lei 6.404/76, *in verbis*:

"Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e **registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.**

§ 4º **As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.**(grifamos).

II - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCAMINHADAS AO CONSELHO FISCAL

5. O Liquidante da PROFLORA encaminhou ao Presidente do Conselho Fiscal, por meio do Memorando nº 001/2017-Liquidante/PROFLORA, de 15 de março de 2017, Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 (Doc. 01).

6. As Demonstrações Contábeis encaminhadas por meio do Memorando já citado foram o Balanço Patrimonial - 2016 (Doc. 02) e o Balancete Analítico - Dezembro /2016 (Doc. 03).



7. Além das Demonstrações Contábeis citados no item acima foram encaminhados para todos os membros do Conselho Fiscal, por meio do e-mail institucional, arquivos eletrônicos no formato PDF contendo o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (Doe.04), Demonstração do Resultado do Exercício (Doe. 05), Demonstração dos Fluxos de Caixa (Doe. 06), Balancetes Analíticos de janeiro a dezembro/2016 e o Livro Razão.

III – DAS CARACTERÍSTICAS FORMAIS CONSTATADAS NOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

8. Preliminarmente, é imperioso destacar que não consta a assinatura do Liquidante em nenhuma das Demonstrações encaminhadas ao Conselho Fiscal, sendo que no Memorando nº 001/2017-liquidante/PROFLORA a ausência de assinatura está expressamente informada, no item 2 do Memorando, conforme transcrevemos abaixo:

"2. Por oportuno, **informo da ausência de assinatura desse Liquidante** sobre tais demonstrações, em razão da existência de dúvidas relevantes e fundamentadas sobre a real situação da empresa **conforme apresentada nas referidas contas elaboradas pela MetrÓpole Soluções Empresariais.**"
(grifamos)

9. Também não foram assinados por contabilista a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, os Balancetes Analíticos de Janeiro a Dezembro de 2016 e o Livro Razão.

10. Por outro lado, se verificou que a Contadora *****, inscrita no *****assinou o Balanço Patrimonial de 2016 e a Demonstração do Resultado do Exercício - 2016, contudo, no rodapé destas Demonstrações consta o nome da empresa Destra Contabilidade Auditoria e Consultoria S/S Ltda. como elemento indicativo de que as Demonstrações foram produzidas por esta empresa.

11. É oportuno lembrar, conforme informado pelo Liquidante, que as contas apresentadas ao Conselho Fiscal foram elaboradas pela empresa MetrÓpole Soluções Empresariais.



12. Ainda em relação aos Documentos encaminhados ao Conselho Fiscal, cumpre destacar que a Demonstração do Fluxo de Caixa (Doe. 06) tem na parte central do documento tarjado em vermelho, a palavra “ERRADA”. O Conselho Fiscal não recebeu outro documento em substituição ao documento declaradamente errado.

IV - DO EXAME FEITO NO BALANCETE ANALÍTICO DE DEZEMBRO/2016

13. O Caixa apresenta um saldo de R\$ 6.823,87, **contudo o Conselho Fiscal não foi informado da existência deste valor em espécie na Empresa** sob a custódia de Liquidante ou de algum colaborador da PROFLORA, tampouco foi identificado o documento que deu origem a tal lançamento contábil.

14. Os saldos das aplicações financeiras sob o número 1.1.3 no balancete não batem com os extratos fornecidos à empresa de contabilidade.

15. Na contabilização dos investimentos previstos no item 1.2.1.1 destaca-se o subitem 1.2.1.1.01 PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EMPRESA com *valor* de R\$ 28.868,61. Neste subitem existem dois lançamentos, o primeiro no subitem 1.1.1.1.01.0001 COALBRA COQUE E ALC MADEIRA, no *valor* de R\$ 3.168,88 e o segundo lançamento no subitem 1.2.1.1.01.0002 PROFLORA REF Fiset no valor de R\$ 25.699,73. Não foi localizada a empresa COALBRA e, aparentemente, o segundo lançamento indica uma participação na própria PROFLORA, fato que denota uma incoerência.

16. A conta no Balancete "1.1.4 DESPESAS ANTECIPADAS" vem de saldo anterior na ordem de R\$ 246.308,75 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos). Não está claro porque estas despesas continuam com este saldo, uma vez que os fatos geradores já poderiam ter ocorridos a vários anos e, portanto, baixadas de acordo com o princípio da competência.



17. A conta impostos a recuperar no balancete sob o número 1.1.4.4 apresenta saldo anterior de R\$ 246.308,75 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos). A indagação a ser realizada é: Quais documentos dão suporte a estes lançamentos?

18. Estão contabilizados na rubrica IMOVEIS as florestas da PROFLORA. Sabe-se que com exceção dos terrenos e de alguns poucos itens, os elementos que integram o imobilizado tem um período limitado de vida útil econômica, portanto, os bens materiais sofrem depreciação pelo seu desgaste normal, os bens imateriais (programas de computador) sofrem amortização pela perda do valor do capital investido **e os recursos minerais ou florestais sofrem exaustão decorrente da sua exploração.**

19. O **Manual de Contabilidade Societária**, da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP, de autoria de Eliseu Martins e outros, na 2ª Ed, 2010, pág. 305 define exaustão da seguinte forma: "A exaustão objetiva distribuir o custo dos recursos naturais durante o período em que tais recursos são extraídos ou exauridos". Desse modo o lançamento contábil no item 1.3.1.1.01.0001 no Balancete deveria sofrer exaustão **bem como ser atualizado de acordo com o último inventário produzido.** Apesar de a empresa estar com contratos vigentes com a empresa FCS - Engenharia Florestal LTDA - ME, **com a efetiva venda de madeira, os ativos constam inalterados.** Tais ativos referem-se às florestas formadas e que desde 2013 estão sendo vendidas, contudo, não está sendo feita a baixa proporcional de tais ativos, **situação que provoca um aumento indevido do patrimônio.**

20. Está contabilizado em máquinas e equipamentos o valor de R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais) no final do exercício. No entanto houve baixa de bens no valor de R\$ 624,00, mas segundo as prestações de contas de 2014 e 2015, os bens não foram localizados. **Outra situação a destacar é que a depreciação das máquinas e equipamentos está maior do que o valor registrado dos bens.**

21. Com relação à contabilização dos impostos percebe-se uma inconsistência no que se refere a saldos anteriores, uma vez que existem impostos que não foram pagos e não tem nenhuma nota explicativa ou qualquer dado explicando o fato.



Quando os impostos são devidos não há porque não pagá-los, sob pena de responsabilização daquele que deu causa, após apuração *via* TCE (tomada de contas especial).

22. A conta Contábil no passivo de número 2.2.1.1.01 (CREDORES ADIANTAMENTOS) apresenta saldo anterior de R\$ 980.795,33 (novecentos e oitenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) denotando que há uma dívida com a TERRACAP. As indagações feitas são: a) a dívida é líquida? b) a dívida está prescrita? Estas perguntas devem ser respondidas sob pena de manutenção no balancete e consequente repercussão nos Balanços.

23. Observa-se que os lançamentos das contas do Grupo 2.2.1.1.02 (SOCIEDADE EM PARTICIPAÇÃO) remanescem de anos atrás. Não há indicações de que estes negócios se mantiveram, provavelmente os Certificados de Participação em Reflorestamento - CPRs (Doe. 07), emitidos no final da década de 1980, já estejam sem condições de exigibilidade por estarem fulminados pelo instituto da prescrição. Assim as obrigações que estão lançadas podem ser PASSIVOS FICTÍCIOS.

24. Observa-se que as consequências das contabilizações do grupo acima geraram tributos na conta 2.2.1.3 (PROVISÃO DE TRIBUTOS FEDERAL) que precisam ser verificados. Se forem devidos tem que observar a legislação do imposto a que deu causa à época, ou seja, o fato gerador. Se não forem devidos ou já tiverem sido prescritos, deve-se efetuar a baixa dos passivos.

25. Com relação a Reserva de reavaliação no item 2.5.1.2, a Lei nº11.638/07 eliminou todas as menções à figura da reavaliação espontânea de ativos. Assim, prevalecem apenas as menções de que os ativos imobilizados, por exemplo, só podem ser registrados com base no seu efetivo de aquisição ou produção. A NBC-T-19, 8 - Ativo intangível menciona a figura de reavaliação, mas cita expressamente "se permitida legalmente"; essa permissão não existe hoje. O pronunciamento técnico CPC 27 sobre Ativos Imobilizados poderá mencionar o mesmo, mas a adoção da reavaliação no Brasil só poderá ser feita se houver mudanças na lei vigente. 132 - Assim, a partir de 2008 estão vedadas para todas as sociedades brasileiras novas reavaliações espontânea de ativo. Desse modo os lançamentos nesta conta devem atentar para as atualizações da legislação contábil e às normas brasileiras de contabilidade.



V - DO EXAME FEITO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2016

26. Diversas incongruências apontadas quando do exame do Balancete Analítico de Dezembro de 2015 se repetem no Balanço Patrimonial de 2016, mudando apenas a nomenclatura, conforme relatado abaixo:

27. O saldo da conta Imobilizado em 31/12/2016 se manteve idêntico ao saldo de 31/12/2015. Ora, a empresa lançou nesta conta as florestas, que conforme já foi detalhado nos itens 18 e 19 estas estão sendo vendidas, além de sofrerem exaustão. Desta forma, jamais o saldo de 2016 poderia ser igual ao de 2015. É indubitável que o saldo do imobilizado de 2016 terá de ser menor que o de 2015.

28. No Passivo Não-Circulante foi lançado na conta Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo o valor de R\$ 8.388.058,02. Este valor está descrito na conta 2.2.1.1.02 do Balancete Analítico de Dezembro/2016 como Sociedade em Participação. Conforme comentado no item 23 acima as obrigações que estão lançadas podem ser PASSIVOS FICTÍCIOS.

29. Ainda no Passivo Não-Circulante foi lançado na conta Títulos a Pagar Longo Prazo o valor de R\$ 12.038.587,93. Este valor também está descrito na conta 2.2.1.3 do Balancete Analítico de Dezembro/2016 como Provisão de Tributos Federais. Conforme comentado no item 24 acima é determinante que se faça a verificação da existência de fatos geradores que possam ensejar a exigências de tributos nesta magnitude. Não se sabe da existência de lançamento tributário por parte da Receita Federal do Brasil que possa justificar a realização de Provisões neste montante.

VI – DO EXAME FEITO NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2016

30. A PROFLORA S/A é uma empresa que exerceu a atividade de Florestamento e Reflorestamento, fazendo o plantio de árvores destinadas ao corte e venda de madeira, bem como de árvores frutíferas. O objeto da empresa, portanto, é exclusivamente mercantil.



31. Na Demonstração do Resultado do Exercício não foi informado o Custo dos Produtos ou Mercadorias Vendidas, foi informado um valor referente a Custos de Serviços Prestados no montante de R\$ 487,30. É inconcebível que os maciços florestais que estão sendo comercializados não tenham custo.

1.4 - PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Informação

O atual liquidante Sr. Jefferson Chaves Boechat, contratou a empresa CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP para analisar as Demonstrações Contábeis dos exercícios findos de 2014 a 2016 da PROFLORA.

A auditoria independente expressa em seu relatório que examinou as demonstrações contábeis da PROFLORA S/A. FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas, atestou que as demonstrações contábeis dos exercícios de 2014 a 2016 estão incorretas ou incompletas em tal magnitude, que se torna inviável a emissão do parecer conclusivo, ainda que com ressalvas.

Ainda, manifestou em seu relatório, Parágrafo base para opinião adversa, que reproduzimos na íntegra “in verbis”:

A companhia apresenta contas de exigível a longo prazo denominadas como "SCP (sociedade em conta de participação)" no valor de R\$ 8,388 milhões, em "provisão de tributos federais sobre SCP (sociedade em conta de participação)" no valor de R\$ 12,038 milhões, e "reservas de patrimônio SCP" no patrimônio líquido no valor de R\$ 6,152 milhões. Tais saldos são de exercícios anteriores a 2014. Não há contratos de parceria que suportem tais saldos, não há entrega de ECO para a SCP por parte da companhia, não há subcontas contábeis especiais para a apuração de receitas, despesas e lucro, não há nenhuma demanda judicial de possíveis sócios nas SCP, não há nenhuma demanda tributária por parte da Receita Federal. Não foi possível apurar a existência de contratos de SCP, e conseqüentemente não pudemos apurar a veracidade dos saldos apresentados nas demonstrações contábeis.

A companhia não elaborou a demonstração do resultado do exercício – DRE nos moldes da legislação societária e normas contábeis.



A companhia não apresentou a demonstração das mutações do patrimônio líquido de forma comparativa com o exercício anterior, conforme as normas contábeis.

A companhia não elaborou a demonstração dos fluxos de caixa – DFC, conforme a legislação societária e as normas contábeis.

A companhia não elaborou notas explicativas às demonstrações contábeis nos moldes da legislação societária e normas contábeis.

A Administração da companhia não efetuou o teste de recuperação dos valores registrados no ativo (recebíveis, imobilizado, intangível) (teste de impairment), bem como a determinação das novas taxas de depreciação, do valor residual e do tempo de vida útil remanescente descrito no CPC 27, com o objetivo de assegurar que os citados ativos não estejam registrados por valores superiores àqueles passíveis de serem recuperados no tempo pelo uso nas operações da entidade ou pela sua venda. O cálculo da depreciação não foi efetuado conforme as normas contábeis vigentes. Consequentemente não foi possível mensurar os efeitos da não adoção do CPC 27 e ICPC 10 no resultado do exercício e no patrimônio líquido (passivo a descoberto).

O ativo biológico (florestas formadas) no valor de R\$ 35,497 milhões não pode ser confirmado, por falta de inventário e laudo de avaliação, conforme determinam as normas contábeis.

Concluindo que:

Com base, nos procedimentos de auditoria de demonstrações contábeis e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos da companhia, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que, as informações relevantes não estão subsidiadas em documentos, informações, procedimentos e registros considerados satisfatórios, conforme os apontamentos registrados neste relatório.

1.5 - PARECER DO CONSELHO FISCAL (2016)

Informação

O Conselho Fiscal da PROFLORA 8/A - Florestamento e Reflorestamento - Em Liquidação, em observância ao Artigo 36 do Estatuto Social da Empresa, combinado com o Artigo 163, incisos VI e VII da Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), no exercício de suas atribuições legais, declara que: “examinou o **Balanco Patrimonial de 2016** e o **Balancete de Dezembro/2016**, encaminhados pelo Liquidante por meio do Memorando nº 001/2017-Liquidante/PROFLORA, de 15 de março de 2017. As demonstrações financeiras previstas nos incisos II, III e IV do Art. 176 da Lei das S.A foram encaminhadas por e-mail. Não foi apresentado o Relatório da Administração, bem como inexistente Parecer de Auditoria Independente. O Conselho Fiscal



examinou a documentação encaminhada pelo Liquidante explicitando a análise por meio da Nota Técnica nº 001/2017 - CF/PROFLORA, de 30 de março de 2017, documento anexo. Com supedâneo nesta Nota, este Conselho vem **opinar** sobre as Demonstrações Financeiras apresentadas, manifestando de modo inequívoco e firmando o entendimento de que tais Demonstrações são inconsistentes, portanto, **NÃO REUNEM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA SEREM SUBMETIDAS À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** de acionistas da PROFLORA”.

1.6 - PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Informação

Consta declaração de que a partir da edição da Lei nº 2.533 de 14 de março do ano de 2000, foi desconstituído o Conselho de Administração da PROFLORA S/A., desta forma, não foram emitidos pronunciamentos conclusivos. Fato que contraria as disposições do art. 138, § 2º, que determina que as companhias abertas e as de capital autorizados terão, obrigatoriamente, Conselho de Administração, conseqüentemente, também, contraria as disposições do art. 142, competências do conselho, respectivamente, da lei das sociedades anônimas.

Conforme informado no Relatório de Gestão do atual liquidante, no exercício de 2016 não havia Conselho de Administração.

1.7 - RELATÓRIO DA DIRETORIA

Informação

Consta declaração de que a partir da edição da Lei nº 2.533 de 14/03/2000 foi desconstituída a Diretoria da PROFLORA S/A., desta forma, não foram emitidos relatórios.

2 - Contábil

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Ativo Não Circulante - Investimentos



Classificação da falha: Média

Fato

O valor contábil de R\$ 28.868,61 registrado nessa conta refere-se à Participação da PROFLORA em outras empresas. Percebe-se que esse valor é o mesmo apresentando nos exercício de 2014, 2015 e 2016.

Foram constatadas informações no relatório de gestão do atual liquidante que os valores referentes às participações da PROFLORA em outras empresas não são movimentados há pelo menos 7 (sete) anos.

Composição em 31/12/2016 – Em Reais – R\$, retirado da prestação de contas:

Coalbra Coque e Alc Madeira R\$ 3.168,88

Proflora Ref. Fiset..... R\$ 25.699,73

Cabe registrar que esse apontamento foi efetuado no relatório relativo ao exercício de 2015. De igual forma ao relatório anterior, não foram apresentados documentos que dão suporte ao registro contábil.

Tendo em vista que a empresa COALBRA não existe mais, bem como o Fiset também não, essas participações contabilizadas não tem nenhum valor, já representando perdas para a empresa em liquidação. Nesse sentido, entende-se que esses registros podem ser baixados contabilmente, na forma da legislação vigente.

Devido ao lapso temporal ocorrido de aproximadamente 30 anos (1988), de ausência de documentos que comprovam os registros, de conhecer quem eram os responsáveis pelo acompanhamento dessas aplicações, entendemos que o custo benefício de realizar apuração para identificar responsáveis não valeria a pena, uma vez que poderia empregar mão-de-obra significativa e cara para esse trabalho que sabiamente não deverá trazer resultados positivos.

Manifestação do Auditado



A PROFLORA informou que a questão seria submetido à análise da Assessoria Jurídica da empresa para que se manifeste sobre a baixa contábil e, posteriormente, iria submeter à Assembleia Geral de Acionistas para verificar a viabilidade de baixa dos valores contabilizados.

Análise do Controle Interno

A empresa informou que seriam necessárias ações adicionais para a solução do ponto de auditoria relatado, por isso mantemos a recomendação para verificação das providências em trabalhos futuros dessa Controladoria.

Causa

Em 2016:

Inércia de gestores públicos ao permitir que o processo de liquidação se arraste indefinidamente.

Consequência

Perdas contábeis devido a participações societárias não regularizadas.

Recomendação

Submeter o tema à Assembleia Geral de Acionistas para deliberação quanto à viabilidade de efetuar a baixa dos valores contabilizados como participações societárias.

2.2 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Ativo Não Circulante - Imobilizado - Florestas formadas

Classificação da falha: Grave

Fato

Foi constatado que o valor contabilizado a título de Florestas Formadas no valor de R\$ 35.497.309,31 é o mesmo dos exercícios anteriores. Entretanto, é sabido que o atual liquidante, no período de 2014 a 2017, vendeu de forma direta os Maciços Florestais



para a empresa FCS Engenharia Florestal Ltda. Portanto, era necessário efetuar os registros correspondentes, uma vez que as florestas foram reduzidas em decorrência da retirada da madeira.

Constam informações no relatório de gestão do atual liquidante que apesar da empresa estar com contratos vigentes, com a efetiva venda de madeira, os ativos estão inalterados há pelos menos 7 anos. A movimentação de tais ativos está gerando aumento patrimonial, pois as vendas estão sendo feitas sem a devida baixa proporcional dos ativos. Nesse contexto, os registros contábeis não representam a real situação patrimonial da empresa, necessitando de ajustes nas demonstrações apresentadas.

A título de demonstração, reproduzimos a situação encontrada dos empreendimentos da empresa em liquidação relativos às florestas formadas:

	2016	2015	2014
Florestas Formadas	35.497.309,31	35.497.309,31	35.497.309,31
PROJETO PROFLORA IV Eucalipto	608.434.99	608.434.99	608.434.99
PROJETO PROFLORA IX Eucalipto	32.987.88	32.987.88	32.987.88
PROJETO PROFLORA VII-B Eucalipto	85.513.26	85.513.26	85.513.26
PROJETO PROFLORA VII Eucalipto	85.437.92	85.437.92	85.437.92
PROJETO PROFLORA XVII Eucalipto	1.642.707.32	1.642.707.32	1.642.707.32
PROJETO PROFLORA IX Eucalipto	263.001.49	263.001.49	263.001.49
PROJETO PROFLORA IV-A-2 Pinheiro	3.066.391.59	3.066.391.59	3.066.391.59
PROJETO PROFLORA IV-A-3 Pinheiro	5.858.942.89	5.858.942.89	5.858.942.89
PROJETO PROFLORA IV-A-4 Pinheiro	7.404.222.86	7.404.222.86	7.404.222.86
PROJETO PROFLORA V Pinheiro	15.307.426.81	15.307.426.81	15.307.426.81
PROJETO PROFLORA IV-A-6 Pinheiro	406.490.11	406.490.11	406.490.11
PROJETO PROFLORA X Pinheiro	735.752.19	735.752.19	735.752.19

Manifestação do Auditado

A empresa sobre o fato relatado apresentou as seguintes justificativas e providências:

Em análise sobre a natureza dos maciços, relativos às árvores plantadas, foi detectado, por esta administração, que tais bens caracterizam-se como estoques, classificados em ativos biológicos. Segundo o CPC 29 um Ativo Biológico é um animal e/ou uma planta, vivos. Portanto tais valores foram transferidos do Imobilizado para a conta de Estoques para regularização, segundo as normas



contábeis vigentes. Razão da Conta Florestas Formadas, no Imobilizado, documento [16036781](#).

Em 2017 foram registrados os valores vendidos de 2014 a 2016, como forma de ajuste no período em que não houve esses lançamentos, além das vendas realizadas em 2017, dirimindo o aumento patrimonial indevido gerado naqueles exercícios. Razão da conta de estoques, documento [16037049](#).

Análise do Controle Interno

A empresa transferiu o saldo do imobilizado para a conta de estoque no ativo e nessa conta realizou o registro das baixas contábeis do ativo referentes à venda de madeira nos exercícios anteriores (2014 a 2016), como forma de ajuste, bem como as vendas realizadas em 2017. Entretanto, não ficou demonstrado o tratamento dado às receitas provenientes da venda do maciço, devendo ser apurado em verificações futuras sobre a adequabilidade do lançamento.

Causa

Em 2016:

Controle inadequado na condução da liquidação da empresa.

Consequência

Demonstrações contábeis e financeiras que não refletem a situação patrimonial da empresa.

Recomendação

Efetuar os Registros contábeis pertinentes relativos à venda dos maciços florestais de propriedade da empresa em liquidação, bem como refazer as demonstrações contábeis considerando as receitas provenientes das vendas efetuadas e providenciar a baixa referente ao ativo (florestas formadas).

2.3 - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Exigível a Longo Prazo no valor contábil de R\$ 21.407.441,28

Classificação da falha: Média



Fato

Igualmente constatado que os registros contábeis apresentados neste grupo de contas se mantiveram idênticos aos dos exercícios de 2014 e 2015, também apontado no relatório do exercício de 2015, conforme demonstrado a seguir:

Credores Adiantamentos.....	R\$	980.795,33
Sociedade em Participação.....	R\$	8.388.058,02
Provisões de Tributos Federais.....	R\$	12.038.587,93

Com relação à conta Credores Adiantamentos/Empréstimos e Financiamentos, o valor registrado de R\$ 980.795,33 tem indicativo de dívida contraída com a TERRACAP, porém não foi possível confirmar, tendo em vista a ausência de documentos.

Já em relação à conta Sociedade em Conta de Participação – SCP, os registros referem-se aos projetos de investimentos de terceiros nos projetos da PROFLORA que foram realizados entre 1976 a 1984, firmados por intermédio de financiamento do Fundo de Investimentos Setoriais – Fiset, e firmado contratos de arrendamento de áreas com a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF. Vale observar que hoje, tanto os contratos com o Fiset, como com a FZDF estão expirados e/ou reincididos.

E por último, as Provisões de Tributos Federais e Distrital no valor contábil de R\$ 12.038.587,93, sendo: Imposto de Renda R\$ 8.851.902,94 e Contribuição Social sobre Lucro Líquido no valor de R\$ 3.186.684,99, valores originado de acréscimo patrimonial decorrente de avaliação dos bens (terrenos e florestas) no mês de setembro de 2005. Não foram apresentados documentos que evidenciam que esses valores foram alterados desde sua contabilização em 2005, fato que demonstra não haver controle sobre as obrigações. Cabe informar, ainda, que não há informações na Receita Federal do Brasil sobre estes tributos. A PROFLORA não possui documentos geradores de tais impostos, como planilha, base de cálculo e embasamento legal.



Considerando que esses valores são antigos e não se sabe se são devidos após decorridos 13 anos de seu registro, é possível que existam apenas contabilmente, não representando uma obrigação exigível.

A Auditoria Independente contratada apontou em seu relatório que tais registros contábeis são de exercícios anteriores a 2014 e que não há qualquer demanda judicial ou tributária do Fisco de possíveis sócios em SCP com a PROFLOA, pois inclusive não haveria base de cálculo, pois inexistem os contratos de SCP's e muito menos Lucro que possa ser tributável. Informa ainda que foram informados da não existência de tais contratos arquivados na companhia, e que também a atual administração desconhece qualquer contrato ou parceria com terceiros, recomendando que as contas contábeis registradas no Passivo Não Circulante sejam ajustadas (zeradas) contra a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores. Inclusive o saldo contábil de R\$ 6.152.891,71, registrado na conta Reservas de Lucros sobre as SCP's, concluindo que conseqüentemente não pode apurar e atestar a veracidade dos saldos apresentados.

Manifestação do Auditado

A empresa auditada apresentou as seguintes providências em relação ao ponto de auditoria, presentes no Memorando 24 (16031356), processo nº 00480-00005855/2018-91:

Relativamente à conta Credores Adiantamento, devido à ausência de documentação, esta administração, em 19/11/2018, formalizou o Processo SEI nº 00074-00000154/2018-75, o qual solicita à Terracap o detalhamento da dívida e as datas a que se referem, para análise quanto à sua situação. Até a presente data não obtivemos resposta.

As contas de Sociedade em Participação foram baixadas em 31/12/2017, conforme Memorando da área jurídica, documento [16040115](#).

Quanto às Provisões de Tributos Federais, foram realizadas consultas à RFB, que comprovaram não haver informações de débitos dessa natureza, portanto os valores foram baixados em 31/12/2017.

Considerando as baixas informadas acima, os valores constantes no grupo de contas Reserva de Lucros também foram baixados, na mesma data, pela ausência de documentação que atestasse a veracidade dos saldos apresentados.

Análise do Controle Interno



Ao considerar as justificativas e providências apresentadas pela PROFLORA, por haver necessidade de ações adicionais para averiguação da conta Credores Adiantamento junto à TERRACAP, mantemos a recomendação inalterada para a adequação do registro contábil do Passivo - Exigível a Longo Prazo, caso seja necessário, devendo esse fato ser apurado em diligências futuras.

Causa

Em 2016:

Controle inadequado na condução da empresa em liquidação.

Consequência

Demonstrações contábeis que não refletem a realidade da situação patrimonial da empresa.

Recomendação

Submeter o resultado dos levantamentos realizados à assembleia Geral de Acionistas para deliberação quanto à baixa contábil.

Aprofundar os levantamentos acerca dos temas tratados nesse apontamento, obtendo as evidências necessárias, a fim de municiar a Assembleia Geral de Acionistas na tomada de decisão quanto à possível baixa contábil dos valores registrados nas contas Credores Adiantamentos, Sociedade em Conta de Participação – SCP e Provisões de Tributos Federais.

2.4 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE, em desacordo com as normas contábeis e legislação societária

Classificação da falha: Média

Fato

No decorrer da análise da DRE, foi constatado que o liquidante não registrou no exercício de 2016 a contabilização das despesas e custos dos produtos



vendidos (madeira). Esse fato que está em desacordo com as normas contábeis e a legislação societária:

31/12/2016, 2015 e 2014 – Retirada da prestação contas - Em Reais – R\$

Descrição da Conta Contábil	2016	2015	2014
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.299.575,00	1.732.589,66	1.077.311,33
Receitas de Produtos Vendidos	1.299.575,00	1.732.589,66	1.077.311,33
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	(368.576,50)	(192.760,60)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita	-	(368.576,50)	(192.760,60)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.299.575,00	1.364.013,16	884.550,73
(-) Custos das Mercadorias Vendidas - CMV	(487,30)	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	(375.859,78)	(327.592,06)	(391.259,64)
(-) Despesas administrativa e pessoal	(306.106,81)	(323.995,12)	(343.429,12)
(-) Despesas Financeiras	(129,37)	(3.596,94)	(559,40)
(-) Outras despesas operacionais	(69.623,60)	-	(47.271,12)
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	105.635,52	12.452,60	120.477,72
Receitas Financeiras	105.635,52	12.452,60	120.477,72
SUPERAVIT / DÉFICIT OPERACIONAL LÍQUIDO	1.028.863,44	1.048.873,70	613.768,81
SUPERAVIT / DÉFICIT ANTES DO IRPJ / CSLL	1.028.863,44	1.048.873,70	613.768,81
(-) PROVISÃO IRPJ /CSLL	-	(32.052,90)	(25.479,15)
(-) Provisão Imposto de Renda, Pessoa Jurídica	-	(20.791,07)	(12.069,07)
(-) Provisão Contribuição Social Sobre o Lucro	-	(11.261,83)	(13.410,08)
SUPERÁVIT / DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.028.863,44	1.016.820,80	588.289,66

A ausência da contabilização dos respectivos custos e despesas dos produtos vendidos demonstra que a demonstração não reflete a real situação da sociedade, fato que afronta os princípios contábeis e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial a Resolução nº 1.282/2010.

Também, evidenciou-se que a forma da DRE está em desacordo com a legislação societária e normas contábeis, visto que: as despesas e receitas financeiras estão separadas, enquanto que a Lei determina a dedução entre elas. Observou-se também que na DRE são apresentados superávit e déficit, enquanto que a Lei determina: lucro e prejuízo.

Manifestação do Auditado



A PROFLORA informa que a empresa de contabilidade responsável pela escrituração será notificada para que apresente as demonstrações de acordo com as normas contábeis vigentes.

Análise do Controle Interno

O atendimento da medida carece de verificação futura, motivo pelo qual mantemos o ponto de auditoria e a recomendação.

Causa

Em 2016:

Controle inadequado na condução da gestão da Unidade.

Consequência

Demonstrações contábeis incompletas.

Recomendação

Efetuar os ajustes na DRE e nos demais documentos contábeis em consonância com a legislação.

2.5 - DIFERENÇAS ENTRE AS DEMONSTRAÇÕES APRESENTADAS PELO LIQUIDANTE COM AS ENVIADAS PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Classificação da falha: Média

Fato

Conforme estabelecido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1420/2013, a partir de 01/01/2014, as pessoas jurídicas e equiparadas estão obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD como livros auxiliares do sócio ostensivo, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.



A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1774, de 22/12/2017, com efeitos produzidos a partir de 01/01/2018, revogou a IN/RFB nº 1420, de 19/12/2013, encerrando a sua validação até 01/01/2018, respectivamente, dispôs sobre a obrigatoriedade da Escrituração Contábil Digital - ECD.

Diante das determinações das IN/RFB, acima referenciadas, dispõe sobre a obrigatoriedade a Escrituração Contábil Digital – ECD, a partir de 01/01/2014, evidenciamos divergências na conciliação das contas apresentadas na prestação de contas do liquidante, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, com as enviadas para a Receita Federal do Brasil, através da ECD, na forma demonstrada:

Balanço Patrimonial – 31/12/2016 – Em Reais

Descrição da Conta Contábil	2016		
	SPED/ RFB/ ECD	Relatório Liquidante	Diferença
ATIVO	38.895.781,56	39.136.807,00	241.025,44
ATIVO CIRCULANTE	3.371.698,27	3.611.177,71	239.479,44
Disponibilidades	3.359.244,37	3.364.800,31	5.555,94
Caixa	1.267,93	6.823,87	5.555,94
Bancos	1.015,19	1.015,19	-
Aplicações Financeiras de Liq. Imed.	3.356.961,25	3.356.961,25	-
Tributos a Recuperar	12.453,90	246.377,40	233.923,50
Tributos Federais a Recuperar	12.453,90	12.453,90	-
Tributos Estaduais a Recuperar	-	233.923,50	233.923,50
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	35.524.083,29	35.525.629,29	1.546,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	28.868,61	28.868,61	-
Créditos	28.868,61	28.868,61	-
Imobilizado	35.495.214,68	35.496.760,68	1.546,00
Terrenos	35.497.309,31	35.497.309,31	-
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	2.114,00	3.660,00	1.546,00
(-) (-) Depreciações Acumuladas	(4.208,63)	(4.208,63)	-
PASSIVO	38.895.781,56	39.136.807,00	241.025,44



PASSIVO CIRCULANTE	142.856,37	141.621,10	1.235,27
Obrigações Trabalhistas	15.378,10	15.378,10	-
Pró-Labore a Pagar	15.378,10	15.378,10	-
Obrigações Fiscais	9.288,02	8.052,75	1.235,27
Impostos e Contrib. a Recolher	9.288,02	8.052,75	1.235,27
Obrigações Sociais	5.660,82	5.660,82	-
INSS a Recolher	5.660,82	5.660,82	-
Adiantamentos de Clientes	112.529,43	112.529,43	-
Adiantamentos de Clientes	112.529,43	112.529,43	-
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	21.407.441,28	21.407.441,28	-
Fornecedores a Longo Prazo	980.795,33	980.795,33	-
Fornecedores a Longo Prazo	980.795,33	980.795,33	-
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.388.058,02	8.388.058,02	-
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.388.058,02	8.388.058,02	-
Títulos a Pagar a Longo Prazo	12.038.587,93	12.038.587,93	-
Títulos a Pagar a Longo Prazo	12.038.587,93	12.038.587,93	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.345.483,91	17.587.744,62	242.260,71
Capital Social	4.024,42	4.024,42	-
Capital Integralizado	4.024,42	4.024,42	-
Reservas de Capital	1.091.902,68	1.091.902,68	-
Reservas de Capital	1.091.902,68	1.091.902,68	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	9.466.152,21	9.466.152,21	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	9.466.152,21	9.466.152,21	-
Reservas de Lucros	6.152.891,71	6.152.891,71	-
Reserva de Lucros a Realizar	6.152.891,71	6.152.891,71	-
(-) Lucros / Prejuízos Acumulados	630.512,89	872.773,60	242.260,71



(-) (-) Prejuízos Acumulados	(2.107.701,35)	(2.107.701,35)	-
Lucro do Período	2.393.194,06	2.633.284,77	240.090,71
Ajustes de Exercícios Anteriores	345.020,18	347.190,18	2.170,00

Essas inconsistências poderão resultar em multas, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/08/2001, que dispõe em seu art. 57 que “O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do [art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), ou que as cumprir com incorreções ou omissões, será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-às seguintes multas: [\(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)”. Fatos que também está em desacordo com as disposições das IN/RFB, citada acima, in verbis:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas e equiparadas e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

Art. 4º A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela RFB e disponibilizado na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br>.

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Art. 11. Aplicam-se as multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD



nos prazos fixados no art. 5º ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 14. Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2018 a Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013.

Manifestação do Auditado

A empresa auditada apresentou as seguintes providências em relação ao ponto de auditoria, presentes no Memorando 24 (16031356), processo nº 00480-00005855 /2018-91:

Para fins de continuidade dos registros contábeis da empresa esta administração optou por considerar os registros contábeis enviados à RFB, por considerar um documento com maior segurança nos registros.

A empresa de contabilidade será notificada a apresentar as Demonstrações de acordo com o que foi enviado à RFB, caso esta represente a real situação econômico-financeira da PROFLORA S/A. Caso não represente a situação real da empresa, que reenvie à RFB as Demonstrações corretas.

Análise do Controle Interno

O atendimento da medida, tendo em vista que as inconsistências relatadas no ponto de auditoria podem resultar em sanções, motivo pelo qual mantemos o ponto de auditoria e a recomendação para que seja verificada o atendimento da recomendação em diligências futuras.

Causa

Em 2016:

Condução inadequada da Gestão da Sociedade.

Consequência

Demonstrações financeiras que não refletem a realidade da situação patrimonial.



Possibilidade de a aplicação de multas, conforme Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/08/2001 - RFB.

Recomendação

Providenciar o refazimento das demonstrações e encaminhá-las à Receita Federal do Brasil.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	2.2	Grave
Conformidade	2.1, 2.3, 2.4 e 2.5	Média

Brasília, 04/09/2019

Diretoria de Auditoria de Contas Anuais de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 23/09/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **4A4ACD59.381186C0.210227A2.4288B88A**